



## Assembleia Municipal de Almeirim

### REGIMENTO

### ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I - Assembleia Municipal, Deputados Municipais e Grupos Municipais</b>	<b>3</b>
<b>Secção I - Assembleia Municipal</b>	<b>3</b>
Artigo 1º - Natureza e composição	3
Artigo 2º - Fontes Normativas	3
Artigo 3º - Funcionamento	3
Artigo 4º - Competências da Assembleia Municipal	3
<b>Secção II - Deputados Municipais</b>	<b>7</b>
Artigo 5º - Duração do mandato	7
Artigo 6º - Suspensão do mandato	7
Artigo 7º - Ausência inferior a trinta dias	8
Artigo 8º - Renúncia ao mandato	8
Artigo 9º - Perda de mandato	8
Artigo 10º - Preenchimento de vagas	9
Artigo 11º - Deveres dos Deputados Municipais	10
Artigo 12º - Direitos dos Deputados Municipais	11
<b>Secção III - Grupos Municipais</b>	<b>11</b>
Artigo 13º - Constituição	11
Artigo 14º - Organização e instalação	12
<b>CAPÍTULO II - Mesa da Assembleia Municipal</b>	<b>12</b>
Artigo 15º - Composição da Mesa	12
Artigo 16º - Eleição e destituição da Mesa	12
Artigo 17º - Competência da Mesa	13
Artigo 18º - Competências do Presidente da Assembleia Municipal	13
Artigo 19º - Competências dos Secretários da Mesa da Assembleia Municipal	14
<b>CAPÍTULO III - Sessões</b>	<b>15</b>
Artigo 20º - Sessões ordinárias	15
Artigo 21º - Sessões extraordinárias	15
Artigo 22º - Debates específicos	16
Artigo 23º - Sessões solenes	17
Artigo 24º - Sessões e reuniões	17
Artigo 25º - Sessões Extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos recenseados	17
<b>CAPÍTULO IV - Funcionamento</b>	<b>17</b>
<b>Secção I - Disposições Gerais</b>	<b>18</b>
Artigo 26º - Sede, instalações e funcionamento	18
Artigo 27º - Lugar na sala de reuniões	18
Artigo 28º - Lugar para a assistência	19
Artigo 29º - Convocação das sessões	19
Artigo 30º - Quórum	19
Artigo 31º - Interrupção das reuniões	20
<b>Secção II - Organização dos Trabalhos</b>	<b>20</b>
Artigo 32º - Período das sessões	20
Artigo 33º - Período de antes da Ordem do Dia	21
Artigo 34º - Ordem do Dia	21
Artigo 35º - Distribuição dos tempos e organização das intervenções	22
	22
<b>Secção III - Uso da Palavra</b>	<b>23</b>



## Assembleia Municipal de Almeirim

### REGIMENTO

Artigo 36º - Uso da palavra pelos Deputados Municipais	23
Artigo 37º - Uso da palavra pelos Membros da Mesa	23
Artigo 38º - Uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal	24
Artigo 39º - Uso da palavra pelo público	24
Artigo 40º - Fins do uso da palavra	25
Artigo 41º - Modo de usar a palavra	25
Artigo 42º - Invocação do Regimento e interpelação à mesa	25
Artigo 43º - Requerimentos	26
Artigo 44º - Recursos	26
Artigo 45º - Pedidos de esclarecimento	27
Artigo 46º - Reacção contra ofensas à honra ou consideração	27
Artigo 47º - Protesto e contra protesto	27
Artigo 48º - Proibição do uso da palavra no período de votação	27
Artigo 49º - Declaração de voto	28
<b>CAPÍTULO V - Deliberações e votações</b>	<b>28</b>
Artigo 50º - Maioria	28
Artigo 51º - Voto	28
Artigo 52º - Formas de votação	28
Artigo 53º - Processo de Votação	29
Artigo 54º - Empate na Votação	29
<b>CAPÍTULO VI - Comissões</b>	<b>30</b>
Artigo 55º - Constituição	30
Artigo 56ª - Competência	30
Artigo 57º - Composição	30
Artigo 58º - Presidente e Secretários	31
Artigo 59º - Reuniões	31
Artigo 60º - Funcionamento	32
Artigo 61º - Contactos externos e visitas	32
<b>CAPÍTULO VII - Direito de petição</b>	<b>32</b>
Artigo 62.º Direito de petição	32
<b>CAPÍTULO VIII - Publicidade dos trabalhos e dos actos da Assembleia Municipal</b>	<b>33</b>
Artigo 63º - Carácter público das reuniões	33
Artigo 64º - Actas	33
Artigo 65º - Registo na acta de voto de vencido	34
Artigo 66º - Publicidade das deliberações	34
Artigo 67º - Actos nulos	34
<b>CAPÍTULO IX - Regimento</b>	<b>35</b>
Artigo 68º - Entrada em vigor e publicação	35
Artigo 69º - Interpretação e integração de lacunas	35
Artigo 70º - Alterações	35



## Assembleia Municipal de Almeirim

### REGIMENTO CAPÍTULO I

## Assembleia Municipal, Deputados Municipais e Grupos Municipais

### Secção I

#### Assembleia Municipal

#### Artigo 1º Natureza e composição

1. A Assembleia Municipal de Almeirim é o órgão deliberativo do Município de Almeirim, constituída por 21 Membros eleitos directamente e pelos quatro Presidentes de Juntas de Freguesia.
2. A Assembleia Municipal visa a salvaguarda dos interesses municipais e a promoção do bem-estar da população do Município.

#### Artigo 2º Fontes Normativas

1. A constituição, a composição e a competência da Assembleia Municipal de Almeirim são as fixadas e definidas por lei e por este Regimento.

#### Artigo 3º Funcionamento

1. O funcionamento da Assembleia Municipal de Almeirim rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais.

#### Artigo 4º Competências da Assembleia Municipal

1. Compete à Assembleia Municipal:
  - a) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os dois Secretários da Mesa;
  - b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
  - c) Acompanhar e fiscalizar a actividade da Câmara Municipal, dos seus serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais;
  - d) Acompanhar, com base em informação útil da Câmara Municipal, facultada em tempo oportuno, a actividade desta e os respectivos resultados nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações, ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado;



## Assembleia Municipal de Almeirim

### REGIMENTO

- e) Apreciar em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca das actividades do Município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Assembleia com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data do início da sessão, para que conste da respectiva “Ordem do Dia”;
  - f) Solicitar e receber informações, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer Deputado Municipal em qualquer momento;
  - g) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de Deputados Municipais da Assembleia, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
  - h) Apreciar a recusa por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos por parte da Câmara Municipal ou dos seus Membros, que obstem a realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
  - i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços municipais;
  - j) Deliberar sobre a constituição de delegações, Comissões ou Grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na actividade normal da Câmara Municipal;
  - l) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus Membros;
  - m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o estatuto do “direito de oposição”
  - n) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança;
  - o) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;
  - p) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
  - q) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;
  - r) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.
2. Compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara Municipal:
- a) Aprovar as posturas e regulamentos do Município com eficácia externa;
  - b) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões;



## Assembleia Municipal de Almeirim

### REGIMENTO

- c) Apreciar o inventário de todos os bens e serviços, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- d) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei;
- e) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos;
- f) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal incidente sobre imóveis (IMI), bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei;
- g) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os Municípios;
- h) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto nº 9 do artigo 64º da lei nº 169/99 de 18 de Setembro com a redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro;
- j) Determinar a remuneração dos membros do conselho de administração dos serviços municipalizados;
- l) Municipalizar serviços, autorizar o Município, nos termos da lei a criar fundações e empresas municipais e a aprovar os respectivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim como a criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação;
- m) Autorizar o Município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos Municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;
- n) Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização de serviços municipais;
- o) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do Município, nos termos da lei;
- p) Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da lei;
- q) Autorizar, nos termos da lei, a Câmara Municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respectivas condições gerais
- r) Fixar o dia feriado anual do Município;
- s) Autorizar a Câmara Municipal a delegar competências próprias,



## Assembleia Municipal de Almeirim

### REGIMENTO

- designadamente em matéria de investimentos, nas Juntas de Freguesia;
- t) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do Município e proceder à sua publicação no Diário da República
3. É ainda da competência da Assembleia Municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara Municipal:
- a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições Municipais;
  - b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros actos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei.
4. É também da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
- a) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal, nos termos e com as competências previstas na lei;
  - b) Deliberar sobre a afectação ou desafectação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstos na lei;
  - c) Deliberar sobre a criação do conselho municipal de educação, de acordo com a lei;
  - d) Autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
  - e) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objecto o desenvolvimento das actividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos serviços municipalizados ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares.
5. A acção de fiscalização mencionada na alínea c) do nº 1 consiste numa apreciação casuística e posterior à respectiva prática dos actos da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.
6. A proposta apresentada pela Câmara Municipal referente às alíneas b), c), i), e n) do nº 2 não pode ser alterada pela Assembleia Municipal e carece da devida fundamentação quando rejeitada, mas a Câmara deve acolher sugestões feitas pela Assembleia, quando devidamente fundamentadas, salvo se aquelas enfermarem de previsões de factos que possam ser considerados ilegais.



## Assembleia Municipal de Almeirim

### REGIMENTO

7. Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do nº 2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, 3 instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do Município.
8. As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm de ser aprovadas por este órgão.

### Secção II

#### Deputados Municipais

##### Artigo 5º

##### Duração do mandato

1. O período do mandato dos Deputados Municipais é de 4 anos.
2. O mandato inicia-se com o acto de instalação da Assembleia Municipal e com verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na lei ou no presente Regimento.

##### Artigo 6º

##### Suspensão do mandato

1. Os Deputados Municipais podem solicitar a suspensão do respectivo mandato, o qual pode ser motivado, designadamente por:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Exercício de direitos de paternidade ou maternidade;
  - c) Afastamento temporário da área do município por período superior a 30 dias.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é endereçado ao Presidente da Assembleia Municipal, devendo ser apreciado pelo plenário na reunião imediata à da sua apresentação.
3. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente ultrapasse os 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.



## Assembleia Municipal de Almeirim

### REGIMENTO

4. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
5. Durante a suspensão, os Deputados da Assembleia Municipal directamente eleitos são substituídos nos termos do número 1 do artigo 10º.

#### Artigo 7º Ausência inferior a trinta dias

1. Os Deputados Municipais podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo 10º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, antes do início da sessão, na qual são indicados os respectivos início e fim.
3. Os Deputados Municipais que sejam Presidentes de Juntas de Freguesia, são substituídos, em caso de justo impedimento, pelo substituto legal por eles designados.

#### Artigo 8º Renúncia ao mandato

1. Os Deputados Municipais podem renunciar ao mandato, antes ou depois do acto da instalação, mediante declaração escrita, dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao seu Presidente, consoante os casos.
2. O renunciante é substituído nos termos no número um do artigo 10º.

#### Artigo 9º Perda de mandato

1. Incorrem em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que:
  - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
  - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais a Assembleia Municipal tome conhecimento de elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
  - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;



## Assembleia Municipal de Almeirim

### REGIMENTO

- d) Praticem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no artigo 9º da lei nº 27/96, de 1 de Agosto.
2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros da Assembleia Municipal que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagens para si ou para outrem.
  3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº 1 e no nº 2 do presente artigo.
  4. As decisões de perda de mandato e de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são da competência dos tribunais administrativos de círculo.
  5. As acções para perda de mandato ou de dissolução da Assembleia Municipal são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse directo em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da acção.
  6. O Ministério Público tem o dever funcional de propor as acções referidas nos números anteriores no prazo máximo de 20 dias após o conhecimento dos respectivos fundamentos.
  7. A condenação definitiva dos Deputados da Assembleia Municipal em qualquer dos crimes de responsabilidade previsto e definidos na lei nº 34/87, de 16 de Julho, implica a sua inelegibilidade nos actos eleitorais destinados a completar o mandato interrompido e nos subsequentes que venham a ter lugar no período de tempo correspondente a novo mandato completo, em qualquer órgão autárquico.
  8. As acções previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de 5 anos após a ocorrência dos factos que as fundamentam.

### Artigo 10º Preenchimento de vagas

1. Em caso de vacatura ou de suspensão do mandato, o membro da Assembleia Municipal é substituído, se tiver sido eleito directamente, pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de



## Assembleia Municipal de Almeirim

### REGIMENTO

coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior, e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia Municipal, o Presidente comunica o facto ao Governador Civil para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.
4. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respectiva marcação.
5. A nova Assembleia Municipal eleita nos termos dos números anteriores completará o mandato da Assembleia Municipal anterior.

### Artigo 11º

#### Deveres dos Deputados Municipais

1. Constituem deveres dos Deputados Municipais:
  - a) Comparecer, assinar a lista de presenças após a hora fixada em cada convocatória para início da respectiva sessão plenária da Assembleia Municipal e permanecer nas reuniões das sessões ordinárias ou extraordinárias até ao final da mesma.
  - b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
  - c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;
  - d) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus Membros;
  - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;
  - f) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da constituição e das leis.
2. A lista de presenças de cada sessão plenária transita para a Mesa da Assembleia, após 60 minutos do início da hora fixada pela respectiva convocatória.
3. A justificação de falta a qualquer reunião deve ser apresentada por escrito, à Mesa, no prazo de 5 dias, a contar da data da falta e a decisão é notificada ao



## **Assembleia Municipal de Almeirim**

### **REGIMENTO**

interessado, pessoalmente ou por via postal, nos casos em que esta não seja aceite.

#### **Artigo 12º**

#### **Direitos dos Deputados Municipais**

1. Para regular o exercício do seu mandato, constituem direitos dos Deputados Municipais, além dos conferidos por lei, e reportando-se a assuntos de interesse municipal:
  - a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
  - b) Desempenhar funções específicas na Assembleia Municipal;
  - c) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações e moções;
  - d) Apresentar requerimentos;
  - e) Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos ou contra protestos;
  - f) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
  - g) Propor, por escrito, a constituição de Comissões nos termos do artigo 55º;
  - h) Propor, por escrito, as listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal;
  - i) Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à actuação dos órgãos ou serviços municipais;
  - j) Solicitar, por escrito, à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia Municipal;
  - l) Assistir às reuniões das comissões;
  - m) Receber as actas das reuniões da Câmara Municipal.

### **Secção III**

#### **Grupos Municipais**

#### **Artigo 13º**

#### **Constituição**

1. Os Deputados Municipais directamente eleitos, bem como os Presidentes de Juntas de Freguesias eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais nos termos da Lei e do Regimento.
2. A constituição ou integração prevista no número anterior efectua-se mediante comunicação assinada pelos interessados e dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.
3. Cada Grupo Municipal indica ao Presidente o seu representante e respectivo substituto.



## Assembleia Municipal de Almeirim

### REGIMENTO

#### Artigo 14º Organização e instalação

1. Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição do Grupo Municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
2. Os Grupos Municipais têm direito, de acordo com a disponibilidade dos serviços da Assembleia Municipal, a instalações condignas, proporcionais à respectiva representatividade, a concretizar no início de cada mandato autárquico no âmbito da Comissão de Representantes dos Grupos Municipais.

### CAPÍTULO II Mesa da Assembleia Municipal

#### Artigo 15º Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia Municipal é composta por um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro Secretário e este pelo segundo Secretário.
3. Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos Secretários é substituído pelo Deputado da Assembleia Municipal que seja designado pelo representante do Grupo Municipal a que o mesmo pertença.
4. Na ausência de todos os membros da mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, uma mesa “**ad hoc**” para presidir a essa reunião.
5. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

#### Artigo 16º Eleição e destituição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia Municipal é eleita por listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respectivos candidatos.
2. A Mesa é eleita pelo período do mandato.
3. A Mesa pode ser destituída por deliberação tomada pela maioria do número legal de Deputados da Assembleia Municipal.



## Assembleia Municipal de Almeirim

### REGIMENTO

4. A eleição e a destituição realizam-se por escrutínio secreto.

#### Artigo 17º Competência da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal:
  - a) Elaborar o projecto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
  - c) Elaborar a “Ordem do Dia” das sessões e proceder à sua distribuição;
  - d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
  - e) Assegurar a redacção final das deliberações;
  - f) Realizar as acções de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea d), do número 1, do artigo 53º da lei número 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro;
  - g) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
  - h) Requerer ao órgão executivo ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade tida por conveniente;
  - i) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Deputados da Assembleia Municipal;
  - j) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus Membros;
  - k) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorre qualquer Deputado Municipal;
  - l) Dar conhecimento à Assembleia Municipal de expediente relativo aos assuntos relevantes.
  - m) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal;
  - n) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Deputados Municipais.
  
2. Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

#### Artigo 18º Competências do Presidente da Assembleia Municipal



## Assembleia Municipal de Almeirim

### REGIMENTO

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal sem prejuízo das competências previstas por lei, nomeadamente:
  - a) Representar a Assembleia Municipal;
  - b) Assegurar o regular funcionamento da Assembleia Municipal e presidir os plenários;
  - c) Presidir à Comissão de Representantes;
  - d) Dar posse às comissões da Assembleia Municipal;
  - e) Integrar e dar posse o conselho municipal de segurança;
  - f) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias elaborando as respectivas ordens de trabalho, de harmonia com as propostas apresentadas, nos termos da Lei e deste Regimento;
  - g) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia Municipal;
  - h) Aceitar ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificar a regularidade regimental, dos requerimentos orais e dos documentos apresentados à Mesa, pelos Deputados Municipais, sem prejuízo do direito de recurso para plenário;
  - i) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente de Junta e do Presidente de Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
  - j) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia, para os efeitos legais;
  - l) Dar cumprimento ao estabelecido no nº 3 do artigo 9º;
  - m) Dar orientações aos funcionários afectos à Assembleia Municipal;
  - n) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento, ou pela própria Assembleia.
2. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal nos termos da lei, autorizar a realização das despesas orçamentadas, relativas às senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos Deputados da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o Presidente da Câmara Municipal, para que esta proceda aos respectivos procedimentos administrativos.
3. Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal delegar no primeiro e segundo Secretários da Mesa, as competências previstas nos números anteriores.
4. Das decisões do Presidente cabe recurso para o plenário.

### Artigo 19º

#### Competências dos Secretários da Mesa da Assembleia Municipal

1. Compete especialmente aos Secretários:



## Assembleia Municipal de Almeirim

### REGIMENTO

- a) Coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal;
- b) Secretariar as reuniões, e subscrever as respectivas actas;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- e) Organizar as inscrições, para o uso da palavra;
- f) Servir de escrutinadores nas diversas eleições e votações.

### CAPÍTULO III Sessões

#### Artigo 20º Sessões ordinárias

1. A Assembleia Municipal tem 5 sessões ordinárias por ano, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por Edital e por carta com aviso de recepção, ou através de protocolo, com pelo menos, 8 dias de antecedência.
2. A segunda e a quinta sessão, destinam-se respectivamente à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respectiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e orçamento, salvo o disposto no número seguinte.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais ou intercalares realizadas nos meses de Novembro e Dezembro tem lugar em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal que resultar do acto eleitoral, até final do mês de Abril do referido ano.

#### Artigo 21º Sessões extraordinárias

1. A Assembleia Municipal pode reunir em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente, quando a Mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:
  - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução da deliberação desta;
  - b) De um terço dos seus Deputados ou Grupos Municipais com idêntica representatividade;
  - c) De um número de cidadãos de eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 30 vezes o mínimo de elementos que



## Assembleia Municipal de Almeirim

### REGIMENTO

compõe a Assembleia, quando aquele número for igual ou inferior a 10000 e a 50 vezes quando for superior.

2. Os requerimentos deverão ser apresentados por escrito com indicação dos assuntos que os requerentes pretendem ver tratados na sessão extraordinária.
3. O Presidente da Assembleia Municipal, nos 5 dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por Edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
5. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efectuar a convocação directamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior, com as devidas adaptações e publicitando-o nos locais habituais.
6. Têm o direito de participar nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do número 1 deste artigo, representantes dos requerentes a serem convocados nos termos previstos no número 3 deste artigo.
7. Para efeitos do previsto no número anterior, devem os requerentes indicar, no requerimento, a identificação dos seus representantes.
8. Os representantes a que se referem os números 6 e 7, participam na sessão da Assembleia Municipal, sem direito de voto, sendo para os demais efeitos equiparados ao tempo concedido a um Deputado Municipal, salvo deliberação em contrário da Comissão de Representantes da Assembleia Municipal.

### Artigo 22º Debates específicos

1. Em cada semestre a Assembleia Municipal poderá promover uma sessão, tendo como ponto único da "Ordem de Trabalhos" a realização de um debate sobre matérias específicas de política municipal.
2. As sessões a que se refere o presente artigo têm a natureza de sessões extraordinárias, mas a sua duração é limitada a uma única reunião de 5 horas.



## Assembleia Municipal de Almeirim

### REGIMENTO

3. Nestas sessões poderão ser convidadas a participar individualidades cuja presença se considere útil pelo seu conhecimento dos temas em debate.
4. Nestas sessões a «Intervenção do público», só podem incidir sobre a matéria em debate.
5. A sessão não poderá exceder a duração de um dia.

#### Artigo 23º Sessões solenes

1. A Assembleia Municipal poderá reunir extraordinariamente para celebrar efemérides ou acontecimentos.
2. A convocatória será da responsabilidade do Presidente da Assembleia Municipal.
3. Poderão ainda ser convocadas sessões solenes a requerimento do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação do executivo municipal.

#### Artigo 24º Sessões e reuniões

1. As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de 5 dias e 1 dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

#### Artigo 25º Sessões Extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos recenseados

1. O requerimento a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º deve indicar o número de eleitor de cada requerente e a freguesia em que se encontra recenseado.
2. Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.
3. Compete à Mesa fiscalizar o processo nos termos da lei em vigor.

## CAPÍTULO IV Funcionamento



## Assembleia Municipal de Almeirim

### REGIMENTO Secção I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 26º

##### Sede, instalações e funcionamento

1. As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar na sala do edifício dos Paços do Conselho, sendo que, por razões relevantes, as sessões poderão decorrer em outro local dentro da área do Município.
2. Do mesmo modo, a Assembleia dispõe de espaços e salas correspondentes às necessidades resultantes do funcionamento da Mesa, das Comissões e Grupos de trabalho, cedidas pela Câmara Municipal.
3. A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respectivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do Município, nos termos definidos pela mesa, a afectar pelo Presidente da Câmara Municipal.
4. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.
5. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.
6. Ao núcleo de apoio administrativo, compete, nomeadamente:
  - a) Elaborar as minutas das actas das reuniões, de forma a que possam ser apreciadas na sessão seguinte;
  - b) Proceder ao registo, informação e encaminhamento de toda a correspondência recebida, bem como a expedição da correspondência emitida;
  - c) Atender os Membros da Assembleia Municipal e prestar-lhes os esclarecimentos e apoio solicitado;
  - d) Organizar e manter organizados todos os documentos relativos à Assembleia Municipal;
  - e) Executar as demais tarefas que lhes sejam determinadas.

##### Artigo 27º

##### Lugar na sala de reuniões



## Assembleia Municipal de Almeirim

### REGIMENTO

1. Os Deputados Municipais tomam lugar na sala de reuniões pela forma acordada entre o Presidente e os representantes dos Grupos Municipais.
2. Na falta de acordo, a Assembleia Municipal delibera.
3. Na sala de reuniões há lugares reservados para os Membros da Câmara Municipal.

### Artigo 28º

#### Lugar para a assistência

1. A sala de reuniões tem lugares próprios e perfeitamente delimitados para a presença do público, da comunicação social e de membros de apoio à Câmara Municipal.

### Artigo 29º

#### Convocação das sessões

1. Os membros da Assembleia Municipal são convocados para as sessões ordinárias e extraordinárias por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, a qual lhe deve ser dirigida com a antecedência mínima de:
  - a) 8 dias, no caso das reuniões ordinárias;
  - b) 5 dias, no caso das reuniões extraordinárias;
2. A “Ordem do Dia” deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer Deputado Municipal, desde que sejam da competência do mesmo e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
  - a) 5 dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
  - b) 8 dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
3. A “Ordem do Dia” é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos 2 dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respectiva documentação.

### Artigo 30º

#### Quórum

1. A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus Deputados Municipais.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus Membros, tendo o Presidente voto de



## Assembleia Municipal de Almeirim

### REGIMENTO

qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3. Decorrido um período máximo de 30 minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a inexistência de quórum, o Presidente da Assembleia Municipal designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza que a anterior, a convocar nos termos previstos na lei.
4. O quórum da Assembleia Municipal pode ser verificado a qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer um dos seus Deputados Municipais.
5. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos Deputados Municipais, dando estas lugar a marcação de falta.

### Artigo 31º

#### Interrupção das reuniões

1. As reuniões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, nas seguintes circunstâncias:
  - a) Intervalos;
  - b) Restabelecimento da ordem na sala;
  - c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar, com a respectiva marcação de faltas;
  - d) Falta de garantias do bom andamento dos trabalhos;
  - e) A requerimento de um grupo municipal; as interrupções não podem exceder no total 15 minutos em cada sessão da Assembleia Municipal.
  - f) Antes da votação de uma moção de censura, não podendo a interrupção solicitada por qualquer grupo municipal, exceder os trinta minutos.

## Secção II

### Organização dos Trabalhos

#### Artigo 32º

#### Período das sessões

1. Em cada sessão ordinária há um período designado de “Antes da Ordem do Dia” (PAOD) e outro de “Ordem do Dia” (POD).
2. Em cada sessão extraordinária existe apenas “Período de Ordem do Dia”.



## Assembleia Municipal de Almeirim

### REGIMENTO

3. Em ambos os períodos, podem ser utilizados meios de suporte audiovisuais e novas tecnologias, desde que a solicitação dos mesmos seja feita, no mínimo, dois dias úteis antes da data da sessão, devendo o Município garantir os meios humanos e técnicos para a sua concretização.

#### Artigo 33º

##### Período de Antes da Ordem do Dia

1. Em cada sessão ordinária da Assembleia Municipal há um “Período de Antes da Ordem do Dia”, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município, nomeadamente:
  - a) Leitura resumida do expediente, identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Municipal, anúncio das respostas dadas pela Câmara Municipal e resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;
  - b) Apreciação de assuntos de interesse local;
  - c) Tratamento de assuntos relativos à administração municipal, nomeadamente para perguntas dirigidas à Câmara Municipal, que o Presidente da Assembleia Municipal transmitirá àquele órgão executivo;
  - d) Apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo, que sejam propostos por qualquer Deputado da Assembleia Municipal ou pela Mesa;
  - e) Apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse, que sejam apresentadas por qualquer Deputado da Assembleia Municipal;
  - f) Votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.
2. Os votos, moções e recomendações das alíneas **d)** e **e)** devem dar entrada no secretariado da Assembleia Municipal, até 15 minutos antes da sessão, para serem fotocopiadas e distribuídas aos Deputados Municipais.

#### Artigo 34º

##### Ordem do Dia

1. A “Ordem do Dia” das sessões é elaborada pelo Presidente da Assembleia Municipal.
2. O período da “Ordem do Dia” é destinado ao debate e deliberação da matéria constante na ordem de trabalhos.
3. A “Ordem do Dia” só pode ser modificada em reunião ou sessão ordinária, se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos Deputados da Assembleia Municipal.



## Assembleia Municipal de Almeirim

### REGIMENTO

4. A apreciação a que se refere alínea e) nº 1 do artigo 53º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é obrigatoriamente, o primeiro ponto da “Ordem do Dia” e processa-se da seguinte forma:
  - a) Intervenção inicial do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal;
  - b) Intervenção dos Grupos Municipais;
  - c) Resposta do Presidente da Câmara Municipal ou do seu substituto legal, ou dos Vereadores em que aqueles delegarem para as respostas sectoriais.
5. A “Ordem do Dia” é entregue a todos os Deputados Municipais com antecedência sobre a data do início da sessão, de acordo com o estipulado no artigo 29º deste regimento, enviando-se-lhes, em simultâneo, para consulta, a respectiva documentação.
6. A pedido do Deputado Municipal, nomeadamente nos casos em que haja um volume exagerado de documentos relativos a um ou vários pontos da ordem de trabalhos, estes poderão ser disponibilizados por via informática, sendo no entanto sempre facultado, no mínimo, um exemplar em papel a cada Grupo Municipal.
7. No que se refere ao relatório de contas, plano de actividades e orçamento, a documentação deverá ser distribuída a todos os Deputados da Assembleia Municipal, em suporte de papel.
8. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade prevista na Lei, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, têm de estar disponíveis para consulta, com antecedência de 2 dias úteis à data indicada para a reunião ou sessão.

### Artigo 35º

#### Distribuição dos tempos e organização das intervenções

1. A distribuição de tempos para tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município, é distribuído de acordo com o número de inscrições efectuadas.
2. O tempo máximo para intervenção em cada ponto da “Ordem do Dia”, com as excepções previstas nos artigos seguintes, é inicialmente de 30 minutos, não podendo qualquer Deputado Municipal exceder 5 minutos.
3. Após utilização do período referido, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de 20 minutos que será proporcionalmente distribuído;



## Assembleia Municipal de Almeirim

### REGIMENTO

4. A palavra é dada pela ordem de inscrição, devendo a Mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra intercaladamente aos Deputados Municipais inscritos dos diferentes Grupos Municipais.
5. A apresentação de cada proposta, pelo Deputado Municipal proponente ou pela Câmara Municipal, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objecto e fins que se visam prosseguir e não poderá exceder o total de 5 minutos.

### Secção III

#### Uso da Palavra

##### Artigo 36º

#### Uso da palavra pelos Deputados Municipais

1. A palavra é concedida aos Deputados Municipais para:
  - a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
  - b) Exercer o direito de defesa;
  - c) Participar nos debates;
  - d) Emitir votos;
  - e) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
  - f) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;
  - g) Produzir declarações de voto;
  - h) Fazer protestos, contra protestos e interpor recursos;
  - i) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
  - j) Fazer requerimentos;
  - k) Reagir contra ofensas à honra;
  - l) Tudo o mais contido no presente Regimento.
2. A palavra será dada pela ordem de inscrição, salvo no caso do exercício do direito de defesa, que terá sempre prioridade.

##### Artigo 37º

#### Uso da palavra pelos Membros da Mesa

1. Se os Membros da Mesa da Assembleia Municipal quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções, não podem reassumir os lugares na mesa enquanto estiver em debate ou votação, se a estes houver lugar, o assunto em que tenham intervindo.



## Assembleia Municipal de Almeirim

### REGIMENTO

#### Artigo 38º

#### Uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal

1. No “Período Antes da Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, ou aos Vereadores, por indicação do Presidente da Câmara ou seu substituto legal, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente da Assembleia Municipal.
2. No “Período da Ordem do Dia” a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, ou aos Vereadores, por indicação do Presidente da Câmara ou seu substituto legal, para:
  - a) Prestar a informação relativa à actividade do Município, bem como da situação financeira do mesmo e dos recursos hierárquicos e processos judiciais pendentes.
  - b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia Municipal;
  - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. No “Período da Ordem do Dia” a palavra é concedida aos Vereadores, desde que haja a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal, para:
  - a) Intervirem, sem direito de voto, nas discussões;
  - b) Exercerem o direito de resposta.
4. Os Vereadores podem ainda intervir para exercício do direito da defesa da honra.

#### Artigo 39º

#### Uso da palavra pelo público

1. Em cada sessão ordinária e extraordinária da Assembleia Municipal, o Presidente da Assembleia Municipal fixa um período de intervenção aberta ao público, com vista à apresentação de assuntos de interesse municipal, bem como a formulação de pedidos de esclarecimento dirigidos ao Presidente da Assembleia Municipal.
2. Apenas são permitidos assuntos de intervenção, os que tenham interesse para o Município em que os cidadãos inscritos habitem ou exerçam a sua actividade profissional.
3. O referido período iniciar-se-á quando estiver esgotado o “Período da Ordem do Dia”, não podendo ser superior a 30 minutos.



## Assembleia Municipal de Almeirim

### REGIMENTO

4. Terminado o período fixado nos termos do nº 3, o Presidente da Assembleia Municipal dará resposta às perguntas formuladas. Se o mesmo não estiver de momento habilitado a prestar os esclarecimentos solicitados, remeterá o assunto para a comissão respectiva, para obtenção de parecer e posterior resposta ao requerente e informação ao plenário.
5. Cada interveniente usa da palavra por uma só vez, não podendo a sua intervenção ser superior a 5 minutos.
6. Os Grupos Municipais, eventualmente visados com as intervenções dos cidadãos poderão responder, dispondo de um período, que na totalidade, não deve ir além dos 5 minutos por cada Grupo Municipal.

#### Artigo 40º

##### Fins do uso da palavra

1. Quem usar da palavra deve declarar para que fim a pretende, não podendo usá-la para fim diverso, sob pena de ser advertido pelo Presidente da Assembleia Municipal ou de lhe ser retirada a palavra, caso o orador persista nessa atitude.

#### Artigo 41º

##### Modo de usar a palavra

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia Municipal, aos representantes da Câmara Municipal e à Assembleia Municipal.
2. As intervenções dos oradores são contínuas, não sendo permitidas quaisquer interrupções.
3. Não é permitido a utilização de argumentos ou expressões ofensivas e/ou injuriosas por parte do orador, sendo o mesmo advertido pelo Presidente da Assembleia Municipal caso isso se verifique.
4. Se o orador persistir na sua atitude, pode o Presidente da Assembleia Municipal retirar-lhe a palavra.
5. O Presidente da Assembleia Municipal advertirá o orador quando faltar um minuto para aquele terminar o uso da palavra, retirando-lha, passado esse tempo.

#### Artigo 42

##### Invocação do Regimento e interpelação à Mesa



## Assembleia Municipal de Almeirim

### REGIMENTO

1. O Deputado Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento, indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os Deputados Municipais podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder 2 minutos.

### Artigo 43º Requerimentos

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião ou sessão.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da Assembleia Municipal, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder 2 minutos.
4. Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados, sem discussão.
5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
6. Não são admitidas declarações de voto orais.

### Artigo 44º Recursos

1. Qualquer Deputado Municipal pode recorrer das decisões do Presidente ou da Mesa para o plenário.
2. O Deputado Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.
3. No caso de recurso apresentado por mais de um Membro, só pode intervir na respectiva fundamentação um dos seus apresentantes, pertençam ou não ao mesmo Grupo Municipal.
4. Não são admitidas declarações de voto orais.



## Assembleia Municipal de Almeirim

### REGIMENTO

#### Artigo 45º

#### Pedidos de esclarecimento

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Qualquer Deputado Municipal pode pedir os esclarecimentos que entender, devendo inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, explicitando desde logo essa finalidade.
3. Os pedidos de esclarecimentos são formulados e respondidos pela ordem da respectiva inscrição.
4. Cada pedido de esclarecimento, não pode exceder 2 minutos, bem como a respectiva resposta.

#### Artigo 46º

#### Reacção contra ofensas à honra ou consideração

1. Sempre que um Deputado Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.
2. A defesa da honra pode ser individual, na pessoa de um Deputado Municipal, ou colectiva, em nome de um Grupo Municipal.

#### Artigo 47º

#### Protesto e contra protesto

1. Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.
2. O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 minutos.
3. Não são admitidos protestos quanto a pedidos de esclarecimentos e respectivas respostas, bem como quanto a declarações de voto.
4. Os contra protestos não podem exceder 3 minutos por cada protesto.

#### Artigo 48º

#### Proibição do uso da palavra no período de votação



## **Assembleia Municipal de Almeirim**

### **REGIMENTO**

1. Anunciado o período de votação, nenhum Deputado Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

#### **Artigo 49º Declaração de voto**

1. Considera-se declaração de voto o uso da palavra para justificar o sentido do voto exercido.
2. A declaração de voto deve ser directa e objectiva, não podendo exceder 3 minutos.
3. A declaração de voto pode ser formulada oralmente ou por escrito.
4. A declaração de voto escrita é sempre entregue na Mesa da Assembleia Municipal até ao final da sessão.
5. A declaração de voto pode ser individual ou colectiva, sendo neste último caso feita em nome do Grupo Municipal.

### **CAPÍTULO V Deliberações e votações**

#### **Artigo 50º Maioria**

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de voto, com a presença da maioria do número legal dos Deputados Municipais, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

#### **Artigo 51º Voto**

1. Cada Deputado Municipal tem direito a um voto.
2. Nenhum Deputado Municipal presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

#### **Artigo 52º Formas de votação**

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:



## Assembleia Municipal de Almeirim

### REGIMENTO

- a) De braço no ar, o que constitui a forma usual de votar;
  - b) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições ou que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas.
  - c) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos Grupos Municipais e aceite expressamente pela Assembleia Municipal.
  - d) As votações nominais, isto é, por Deputado Municipal, devem ser solicitadas antes da proposta estar a ser votada e nunca após a sua concretização.
2. Nas votações de braço no ar, a Mesa apura os resultados de acordo com a distribuição pelos Grupos Municipais dos votos, especificando o seu número individualmente expressos em sentido distinto da respectiva bancada e a sua influência no resultado, quando a haja.

#### Artigo 53º Processo de Votação

1. Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente anuncia-o de forma clara, a fim de que os Deputados Municipais possam tomar, atempadamente, os seus lugares.
2. Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os Deputados Municipais.
3. O Presidente da Assembleia Municipal vota em último lugar.
4. Terminada a votação, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem de votos e ao anúncio dos resultados.

#### Artigo 54º Empate na Votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia Municipal tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.
3. Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.



## Assembleia Municipal de Almeirim

### **REGIMENTO** **CAPÍTULO VI** **Comissões**

#### Artigo 55º Constituição

1. A Assembleia Municipal pode constituir Comissões Permanentes, eventuais e ainda Subcomissões.
2. A iniciativa de constituição de Comissões pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por um Grupo Municipal.
3. O elenco das Comissões Permanentes e as suas áreas de acompanhamento são fixados no início de cada mandato, podendo ser alterados no seu decurso.
4. As Comissões Eventuais são constituídas por um objectivo determinado, extinguindo-se quando esse objectivo seja alcançado ou se torne impossível.
5. As Comissões Permanentes podem ter Subcomissões aprovadas.
6. As subcomissões são compostas pela respectiva Comissão e a sua constituição é comunicada à Mesa para conhecimento.

#### Artigo 56ª Competência

1. Compete às Comissões apreciar e acompanhar os assuntos objectos da sua constituição e todos que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Assembleia Municipal, apresentando os respectivos relatórios nos prazos que lhes forem fixados, respectivamente pela Assembleia e pelo Presidente.
2. Os prazos referidos no número anterior podem ser prorrogados pela Assembleia Municipal, ou no intervalo das reuniões, pelo Presidente desta.

#### Artigo 57º Composição

1. A composição das Comissões Permanentes é fixada pelo plenário da Assembleia Municipal.
2. As Comissões devem integrar representantes de todos os Grupos Municipais, observando-se a regra da proporcionalidade e ressalvada a situação prevista no número 4 do presente artigo.



## Assembleia Municipal de Almeirim

### REGIMENTO

3. A indicação dos Deputados da Assembleia Municipal, efectivos e suplentes, para as Comissões compete aos respectivos Grupos Municipais e deve ser efectuada no prazo fixado pela Assembleia Municipal ou pelo Presidente.
4. Não é impeditivo do funcionamento das Comissões o facto de algum Grupo Municipal não querer ou não poder indicar representantes.
5. Os Grupos Municipais podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos Membros que indicaram, informando de tal facto o plenário da Assembleia Municipal.
6. Qualquer Deputado Municipal tem o direito de assistir e intervir nas Comissões de que não faça parte, sem direito a voto.

### Artigo 58º Presidente e Secretários

1. Os trabalhos de cada Comissão são coordenados por um presidente, coadjuvado por um secretário.
2. As presidências e os lugares de secretário serão distribuídos em função da regra da proporcionalidade dos Grupos Municipais.

### Artigo 59º Reuniões

1. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal convocar a primeira reunião das Comissões e empossar os seus Membros.
2. As reuniões das Comissões são ordinárias ou extraordinárias.
3. As reuniões ordinárias devem realizar-se, no mínimo, semestralmente.
4. As reuniões extraordinárias das Comissões são convocadas pelo respectivo presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos Deputados Municipais Membros da Comissão.
5. A data e horas de realização das reuniões das Comissões devem ser previamente comunicadas ao Presidente da Assembleia Municipal, que dará conhecimento a todos os Grupos Municipais.
6. As reuniões de Comissão não podem realizar-se em simultâneo com as reuniões plenárias, excepto em condições excepcionais e essenciais para o funcionamento do plenário.



## Assembleia Municipal de Almeirim

### REGIMENTO

7. As reuniões das Comissões realizam-se na sede da Assembleia Municipal.

#### Artigo 60º Funcionamento

1. O *quórum* de funcionamento é de metade, mais um dos membros da Comissão.
2. Na falta de consenso, as deliberações são tomadas por maioria, devendo na acta e relatório constar a posição dos vencidos.
3. De cada reunião será lavrada acta que conterà um resumo do que nela tiver ocorrido, a qual é elaborada pelo Secretário, devendo depois de aprovada, ser assinada por este e pelo Presidente da Comissão.
4. As regras internas de funcionamento de cada Comissão serão por ela definidas.
5. As Comissões devem, anualmente, elaborar relatórios de actividades, reportadas à actividade desenvolvida até 31 de Dezembro de cada ano.

#### Artigo 61º Contactos externos e visitas

1. Os contactos externos das Comissões com a Câmara Municipal de Almeirim, órgãos de soberania ou entidades públicas processam-se por intermédio da Mesa da Assembleia Municipal.
2. As Comissões podem realizar visitas de trabalho, as quais devem ser previamente comunicadas ao Presidente da Assembleia Municipal.

### CAPÍTULO VII Direito de petição

#### Artigo 62.º Direito de petição

1. É garantido aos cidadãos o direito de petição à Assembleia Municipal de Almeirim sobre matérias do âmbito do Município.
2. As petições, individuais ou colectivas, são dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, devidamente assinadas pelos respectivos titulares e com a identificação completa de um dos signatários.



## Assembleia Municipal de Almeirim

### REGIMENTO

3. O Presidente encaminha as petições para uma das Comissões, tendo em atenção a respectiva matéria, podendo fixar prazo para a sua apreciação.
4. A comissão procederá às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários se o entender, e requerendo à Câmara Municipal e aos serviços as informações adequadas.
5. A Comissão elabora um relatório no prazo fixado ou, na ausência de fixação, no prazo de 30 dias, podendo, em função do interesse municipal do assunto, propor o seu agendamento à conferência de representantes.
6. A apreciação dos relatórios referentes às petições subscritas por um mínimo de 100 cidadãos é obrigatoriamente inscrita na “Ordem de Trabalhos” de uma sessão ordinária da Assembleia Municipal.
7. Com base no relatório, será sempre dada resposta aos peticionários e informação ao plenário.

### CAPÍTULO IX

#### Publicidade dos trabalhos e dos actos da Assembleia Municipal

##### Artigo 63.º

##### Carácter público das reuniões

1. As reuniões da Assembleia Municipal são públicas.
2. A intervenção do público será feita em local condigno, nos termos do artigo 39º (uso da palavra pelo público) deste Regimento.
3. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

##### Artigo 64.º

##### Actas

1. De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os Deputados Municipais presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
2. As actas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da Autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os Deputados



## Assembleia Municipal de Almeirim

### REGIMENTO

Municipais no final da respectiva reunião ou no início da reunião ou sessão seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelos Secretários.

3. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, ou sessões desde que tal seja deliberado pela maioria dos Deputados Municipais presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e pelos Secretários.
4. As deliberações dos Órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

#### Artigo 65.º

##### Registo na acta de voto de vencido

1. Os Deputados da Assembleia Municipal podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justificam.
2. Quando se trate de dar parecer a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na acta de voto de vencido, isenta o emissor deste, da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

#### Artigo 66.º

##### Publicidade das deliberações

1. As deliberações destinadas a ter eficácia externa, são obrigatoriamente publicadas:
  - a) No Diário da República, quando a lei expressamente o determine;
  - b) Nos restantes casos, publicada no Boletim Municipal e em edital afixado nos lugares de estilo, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial; nos jornais locais ou regionais editados na área do respectivo Município;
  - c) No site da Assembleia Municipal.

#### Artigo 67.º

##### Actos nulos

1. São nulos os actos a que falte qualquer dos elementos essenciais ou para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.



## Assembleia Municipal de Almeirim

### REGIMENTO

2. São igualmente nulas:

- a) As deliberações que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;
- b) As deliberações que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei;
- c) Os actos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias, tarifas, contribuições especiais e preços.

## CAPÍTULO X

### Regimento

#### Artigo 68.º

##### Entrada em vigor e publicação

1. O Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e dele é fornecido um exemplar a cada Deputado da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal.
2. O Regimento da Assembleia Municipal é publicado no Boletim Municipal.
3. Nos termos da lei, quando da instalação de uma nova Assembleia Municipal, enquanto não for aprovado e publicado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

#### Artigo 69.º

##### Interpretação e integração de lacunas

1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal, com recurso para o plenário, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

#### Artigo 70.º

##### Alterações

1. O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por proposta de um Grupo Municipal ou de, pelo menos, 20% dos seus Membros.
2. Admitida qualquer proposta de alteração, a sua apreciação é feita por uma Comissão expressamente criada para o efeito.
3. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos Deputados Municipais em efectividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



## **Assembleia Municipal de Almeirim**

### **REGIMENTO**

4. O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objecto de nova publicação.